



LEI Nº 4914/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 11 DE NOVEMBRO DE 1993.


GERMANO COELHO
PREFEITO



Art. 1º - Os valores do vencimento, do salário base e das vantagens pessoais pagas aos funcionários, aos titulares dos cargos efetivos e aos servidores e empregados públicos municipais, com contrato de trabalho por prazo determinado na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como nas Empresas Públicas, iguais ou inferiores a uma e meia (1½) vez o menor vencimento ou salário base praticado no mês de setembro de 1993, ficam reajustados em 25,17% (vinte e cinco vírgula dezessete por cento), a partir de 1º de outubro de 1993.

Art. 2º - É instituído em favor dos funcionários efetivos e dos servidores contratados por prazo determinado e dos empregados públicos municipais não contemplados pelo reajuste concedido no artigo anterior, para o mês de outubro de 1993, abono de valor correspondente ao percentual de 25,17% (vinte e cinco vírgula dezessete por cento), do vencimento ou salário base praticado no mês de setembro precedente.

Art. 3º - É corrigido no mesmo percentual indicado nos artigos 1º e 2º, o valor do ABONO ALIMENTAÇÃO instituído pela Lei nº 4909, de 25 de agosto de 1993.

Art. 4º - O percentual referido nos artigos anteriores não incidirá, seja a título de reajuste, seja a título de abono, sobre os valores das funções gratificadas e da remuneração dos cargos comissionados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



continuação...

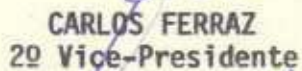
Art. 6º - Esta L E I entra em vigor na data de sua publicação.

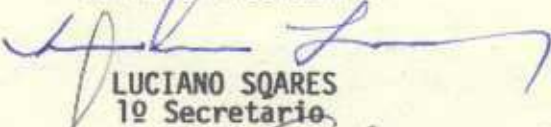
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de novembro de 1993.


MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário

